

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-006/2021

Aprova o Regimento Interno da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, em Reunião Extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir com as obrigações atribuídas às empresas estatais, previstas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, especificamente o artigo 9º, §1º, que dispõe sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade;

CONSIDERANDO o intuito de reforçar padrões elevados de moralidade, eficiência, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios constitucionais, éticos, morais, previstos em leis e nos regulamentos aplicáveis aos agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.

Belém (PA), 9 de novembro de 2021.

LUTFALA BITAR

Presidente do Conselho de Administração.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	03
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	03
Seção I – Da Constituição e Exercícios dos Mandatos	03
Seção II – Do Funcionamento	05
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	06
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	09
CAPÍTULO V - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	10
CAPÍTULO VI - DO RITO PROCESSUAL.....	12
Seção I – Do Proecedimento Preliminar.....	12
Seção II - Do Processo de Apuração	14
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno designa o conjunto de normas e procedimentos que regem as atividades da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, bem como sua estrutura organizacional e operacional.

Art. 2º. A COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE é órgão colegiado, com funções técnicas de caráter educativo, consultivo, preventivo, conciliador e repressivo, parametrizado nos princípios da Administração Pública, com observância às diretrizes norteadoras do Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, bem como aos valores institucionais compatíveis com as normas e princípios assumidos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.

Parágrafo único - A instância da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE possui objeto, foro e sanções próprias, definidas neste Regimento Interno, no Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, bem como na legislação própria aplicável a essa esfera.

Art.3º. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe possui legitimidade para provocar a atuação da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, com vistas a apurar infração ética imputável a agente público, órgão ou setor específico da CODEC

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Constituição e Exercícios dos Mandatos

Art. 4º. A COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE é composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados, inclusive o Presidente, pelo Conselho de Administração da CODEC, para mandatos de três anos, não coincidentes, facultada uma recondução por igual período e respeitados os seguintes requisitos:

I. Ser servidor público estável ou ocupante de emprego público do quadro da CODEC há, pelo menos, três anos;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

II. Possuir reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Não estar respondendo a Processo Disciplinar ou Ético, nem ter sofrido penalidades de qualquer natureza, registradas em seu assentamento individual;

§1º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições;

§2º. A atuação na COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do respectivo membro;

§3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente e demais membros da Diretoria, não poderão ser membros da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, para evitar eventuais conflitos de interesse na condução dos trabalhos da Comissão;

§4º. Não poderão, igualmente, integrar a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, simultaneamente, colaboradores que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

§5º. A COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE deverá, preferencialmente, ser formada por, pelo menos, um profissional de cada diretoria da Companhia, seja na condição de titular ou suplente.

Art. 5º. A Comissão contará com um Secretário Executivo, para fins administrativos, que contribuirá para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e deverá prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º. O Secretário Executivo será indicado pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE e nomeado pela Presidência da CODEC;

§2º. É vedado ao Secretário Executivo acumular cargo como membro da Comissão;

Art. 6º. A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE será feita, a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, inclusive o impedido ou suspeito, ou por uma das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I. Impedimento dá-se nos casos em que membro da Comissão de Ética:

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

- a) Possua interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) Tenha seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau como denunciante, denunciado ou investigado.

II. Suspeição ocorre nos casos em que o membro da Comissão:

- a) Seja amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- b) Seja credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 7º - Cessará a investidura dos membros da Comissão com o término do mandato, renúncia, ou quando constatada a ocorrência de desvio de natureza disciplinar ou ética, mediante voto unânime em julgamento decisório dos demais membros titulares e suplentes da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º. A COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, para deliberar acerca de temas relacionados a matérias tratadas no Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, julgar denúncias e demais questões pertinentes à sua competência.

§1º. As providências de convocação para as reuniões serão feitas pelo Secretário-Executivo, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito horas), ressalvados os casos de urgência, por meio eletrônico, contendo a indicação de local, dia e hora e pauta dos assuntos a serem tratados (conforme indicação dos membros e do Secretário, admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de assuntos de caráter urgente, no início de cada sessão);

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

§2º. Havendo necessidade de alteração de data, horário, ou local de realização da reunião, deverá ser feita nova comunicação, respeitando-se as mesmas disposições do §1º deste artigo;

§3º. Caso o membro da Comissão não possa comparecer, deverá comunicar o fato ao Secretário-Executivo, que, por sua vez, consignará em ata as razões motivadoras da ausência, devendo ser adiada toda reunião que não contar com a presença mínima de três membros;

§4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, assinada por todos os presentes, devendo conter as discussões e conclusões havidas, anexando-se, ainda, os documentos que subsidiaram as decisões, caso hajam.

Art. 9º. As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença obrigatória de seus titulares e suplentes, a fim de que todos tenham conhecimento dos assuntos em discussão e os suplentes estejam aptos a eventuais substituições que se fizerem necessárias, a qualquer tempo, com conhecimento de causa.

Art. 10. As decisões serão proferidas mediante voto favorável da maioria de seus membros titulares (detentores do poder de voto), ou suplentes em exercício oriundo da ausência do respectivo titular.

§1º. O voto será verbalmente expresso, registrando-se em ata;

§2º. O suplente terá direito a pronunciamento e exposição de razões, não obstante, o voto deverá ser emitido apenas pelo membro titular;

§3º. Assuntos específicos, de caráter emergencial, poderão ser deliberados pelos membros da Comissão por meio eletrônico, exclusivamente destinado a matérias referentes à atuação da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE:

I. Atuar como instância consultiva da alta Administração, bem como dos respectivos colaboradores da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC;

II. Aplicar o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, e legislação correlata;

III. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

IV. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo ao patrimônio público;

V. Responder a consultas que lhe forem dirigidas;

VI. Receber denúncias e representações contra agentes públicos da CODEC por suposto descumprimento de normas éticas, procedendo à apuração;

VII. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VIII. Convocar servidor e empregado público e convidar outras pessoas a prestar informação;

IX. Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades, de todas as esferas, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XI. Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XII. Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao Presidente da Companhia a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao Presidente da Companhia o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao Presidente da Companhia a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o *Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)*;

XIII. Arquivar os processos, quando não comprovado o desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIV. Notificar as partes sobre suas decisões;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

XV. Elaborar, propor alterações e submeter ao Presidente da CODEC sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta, Ética e Integridade e ao Regimento Interno desta Comissão;

XVI. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos;

XVII. Dar ampla divulgação ao regramento ético, adotando, inclusive, políticas de prevenção;

XVIII. Dar publicidade de seus atos, observando que até a conclusão do processo, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado";

XIX. Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos, inclusive perícias técnicas, à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente;

XX. Sempre que conveniente, elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo, mencionar o nome do denunciado, e divulgar no site da CODEC, objetivando desenvolvimento da consciência ética;

Parágrafo único – Tem-se por Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), o compromisso voluntário que o denunciado/representado assume por um determinado tempo, para não voltar a praticar condutas que contrariam ao Código de Conduta, Ética e Integridade.

Art. 12. Compete ao Presidente da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE :

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, bem como as diligências e convocações;
- III. Designar, alternadamente, relator para os processos, de acordo com a ordem de sua instauração;
- IV. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- VI. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
- VII. Decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão, exclusivamente para as decisões não vinculadas à admissibilidade de denúncias ou relacionadas a processos instaurados;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

Parágrafo único - O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 13. Compete aos membros da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, no exercício da relatoria de processos:

- I. Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II. Pedir vista de matéria em deliberação;
- III. Fazer relatórios;
- IV. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão.

Art. 14. Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões e providenciar a formalização das convocações;
- II. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Conduta Ética e Integridade;
- IV. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE ;
- V. Fornecer apoio técnico e administrativo à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE ;
- VI. Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Companhia;
- VII. Executar outras atividades determinadas pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE .

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE da CODEC:

- I. Resguardar a imagem da CODEC;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

II. Assegurar o anonimato do denunciante;

III. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada e garantir-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa; e

IV. Atuar de forma independente e imparcial.

Art. 16. São deveres dos membros da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE da CODEC:

I. Comparecer as reuniões da Comissão, e, considerando a disposição do § 3º do art. 8º, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, no que couber;

II. Manter sigilo absoluto das informações constantes nos processos analisados no âmbito da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, exceto nos casos previstos neste Regimento;

III. Declarar aos demais membros, impedimento ou suspeição para a condução dos trabalhos da Comissão, considerando as disposições do art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 17. As fases processuais no âmbito da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE desta CODEC serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), se for o caso;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

II - Processo de Apuração, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - b.1. a realização de diligências;
 - b.2. a manifestação do investigado; e
 - b.3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que poderá:
 - d.1. declarar improcedência;
 - d.2. conter sanção; e
 - d.3. fazer recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP, se for o caso.

Art. 18. O processo administrativo será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

Art. 19. A apuração de infração ética será formalizada obedecendo-se as fases dispostas no do art. 17, devendo-se observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 20. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, bem como de obter cópias de documentos, sendo-lhe a assegurado a possibilidade de representação por advogado regularmente habilitado.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, por via física ou eletrônica, neste caso, usando-se o seguinte endereço eletrônico: ccei.protocolo@codec.pa.gov.br.

Art. 21. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida ao setor competente da Companhia, para formação do banco de dados de sanções, possibilitando consultas aos

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

órgãos e entidades da Administração Pública, de todas as esferas, aos casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 22. Os setores competentes da CODEC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação, instaurados pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE .

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. No âmbito da CODEC, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal, responsabilizando-se por eventuais vazamentos de dados e informações sigilosas.

CAPÍTULO VI

DO RITO PROCESSUAL

Seção I

Do Procedimento Preliminar

Art. 23. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da CODEC.

Art. 24. O Procedimento Preliminar de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, será instaurado pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas nos artigos 3º e 23 deste Regimento;

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos membros da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade competente (Presidência da Companhia ou Conselho de Administração ou AGE?), para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

§3º. Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao setor competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Diretoria Jurídica da CODEC.

Art. 25. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, para o mesmo endereço da CODEC, na Avenida Nazaré, N° 1297, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-140, Belém-PA. ou, ainda, para o correio eletrônico: ccei.denuncia@codec.pa.gov.br, devendo conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§1º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, esta deverá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§2º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§3º. Quando o autor da demanda não se identificar, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinará o arquivamento sumário.

Art. 26. Oferecida a denúncia ou representação, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24 deste Regimento.

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

§1º. A COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários, devendo arquivar a representação ou denúncia manifestamente improcedente, mediante decisão fundamentada, dando ciência ao denunciante.

§2º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§3º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

§4º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional-ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, conforme o caso. (Acompanhamento)

§5º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional-ACPP, for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§6º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional-ACPP, for descumprido, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração.

Seção II

Do Processo de Apuração

Art. 27. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE da Companhia, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, mediante requerimento justificado do investigado.

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-006/2021	
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser solicitado e justificado à CCEI pelo denunciado/representado.

I. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- a) o fato já estiver suficientemente provado por confissão do denunciado/representado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito deste Regimento;
- b) o fato não possa ser provado por testemunha.

II. As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado/representado formalize pedido à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião de inquirição.

Parágrafo único. Aquele que formular o pedido de inquirição, ou o relator da Comissão de Ética, quando o proponente da prova testemunhal, será o responsável pela convocação e comparecimento da testemunha à reunião de inquirição.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE indeferi-lo quando:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Parágrafo único. Caberá ao denunciado/representado providenciar a realização de prova pericial de seu interesse e arcar com as despesas daí decorrentes.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Quando o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE proferirá decisão.

Art. 34. O resultado do processo será consignado em parecer da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, assinado pelos membros, onde constará o relato dos fatos, a fundamentação e o resultado da votação.

Art. 35. Das deliberações da COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE poderá resultar, alternativamente:

I. arquivamento;

II. adoção de medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando-se, se for o caso, termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional; ou

III. Sugestão de aplicação de sanção.

§1º. As sanções são:

I. advertência verbal ou escrita, para os casos de menor gravidade;

II. censura ética, nos casos de gravidade moderada ou de reincidência pelo inciso anterior;

III. proposta de demissão do colaborador ocupante de cargo em confiança ou permanente;

IV. proposta de determinação de substituição do prestador de serviço à empresa contratada.

§2º. Nos casos em que houver a reincidência na penalidade específica, do qual trata o §1º deste artigo, ou ainda, de maior gravidade, o acusado poderá ser penalizado pelas sanções previstas nos incisos III ou IV.

§3º. As sanções previstas nos incisos III e IV serão sugeridas pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, cabendo ao Conselho de Administração da CODEC definir qual sanção aplicar.

§4º. A aplicação das sanções previstas neste artigo seguirá o estabelecido no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEC.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-006/2021
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

§5º. A apreciação da gravidade da infração levará em conta as circunstâncias em foi que praticada, os prejuízos provocados, bem como os benefícios ou ganhos auferidos, dentre outras possíveis condições existentes no caso concreto a serem expressamente apontadas e justificadas.

§6º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 36. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CODEC, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente da Companhia, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º. Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional- ACPP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados nos termos do Decreto N° 1.528 de 03 de maio de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e documentos similares produzidos no âmbito do Governo do Estado do Pará.

Art. 38. É vedada a divulgação por parte da CODEC ou de seus colaboradores, de informações obtidas e produzidas pela COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal, exceto se sobrevir requisição de órgãos de

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: <p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO</p>		NÚMERO: <p style="text-align: center;">RES-006/2021</p>
ASSUNTO: <p style="text-align: center;">REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE</p>					
ELABORAÇÃO: <p style="text-align: center;">DIREX</p>	APROVAÇÃO: <p style="text-align: center;">CONSAD</p>	DATA DA APROVAÇÃO: <p style="text-align: center;">09/09/2021</p>	DATA DA VIGÊNCIA: <p style="text-align: center;">09/09/2021</p>	VERSÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	

controle e fiscalização da Administração Pública, como a Corregedoria Geral da Administração, o Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Poder legislativo.

Art. 39. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

Art.40. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021, devendo ser divulgado no endereço eletrônico da CODEC/PA.

Belém, 9 de novembro de 2021.

LUTFALA BITAR
 Presidente do Conselho de Administração